



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 349/2025**  
**De 09 de junho 2025**

**Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Graccho Cardoso, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO, ESTADODE SERGIPE,**

**A Câmara Municipal de Graccho Cardoso aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Loteria Municipal de Graccho Cardoso, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

**Art. 2º** O Município de Graccho Cardoso será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

**Art. 3º** A concessão dos serviços lotéricos será feita mediante licitação na modalidade concorrência, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único.** A concessão terá prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

**Art. 4º** Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

i - Saúde Pública;

**Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

---

- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.

**Art. 5º** A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação.

**Art. 6º** A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 7º** O município, por intermédio da Controladoria Geral, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais leis em contrário.

Graccho Cardoso/SE 09 de junho de 2025

  
**JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso**